



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000191

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/04000191

Número / Ano	000191/2021
Data / Horário	04/05/2021 - 12:00:08
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2020, 2021 E O SALDO DEVEDOR DE UM PARCELAMENTO JÁ EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	23
Emitido por	saploper





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



OFÍCIO Nº 062/2021/GAB-PM

Medicilândia/PA, 29 de abril de 2021



"URGÊNCIA URGENTÍSSIMA"

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 006/2021



Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei 006/2021, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DEBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2020, 2021 E O SALDO DEVEDOR DE UM PARCELAMENTO JA EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,** no âmbito do Município de Medicilândia.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Certo da atenção de que o caso requer, agradecemos desde já a vossa compreensão e nos colocamos a disposição desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.


JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Nº 006/2021

MEDICILÂNDIA/PA
ABRIL DE 2021



PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DEBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2020, 2021 E O SALDO DEVEDOR DE UM PARCELAMENTO JA EXISTENTE, E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos, oriundos do consumo de energia elétrica, **EQUATORIAL PARÁ**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Para, na Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, Bairro Coqueiro, inscrita n CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80.

Art. 2º O débito a ser confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante ATUALIZADO (com juros, multas e correções) de **R\$ 2.943.385,98 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, que após concessão de desconto condicionado pela credora, perfazem o valor final de R\$ 2.873.385,98 (**dois milhões oitocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e novecentas e oito centavos**).

Paragrafo Primeiro. O parcelamento de que trata este projeto de Lei fica limitado em no máximo 60 (Sessentas) parcelas mensais e poderá ser dividido administrativamente entre as secretarias devedoras.

Parágrafo segundo. A dívida mencionada no caput é composta pelos valores constantes no quadro de Débito com aplicação de desconto, em anexo, incluindo débitos não pagos referente ao período de 2020, 2021 e o saldo devedor de

um parcelamento já existente.

Art. 3º O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, a ser firmado entre o Município de Medicilândia e EQUATORIAL.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes do repasse do ICMS mensal feito ao município.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 5º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 06 de abril de 2021.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 23 de abril de 2021.


JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMORIAL DE CÁLCULO

1. **ANO 2020:** Os débitos relativos ao ano de 2020 são faturas de janeiro/2020, março/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020 e janeiro de 2021, no **valor total de R\$ 825.341,54** (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

COLETIVA	Janeiro/2020	Fevereiro	Março/2020	Abril	Mai	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021
400000045037	R\$ 414,97						R\$ 3.580,87	R\$ 2.634,13	R\$ 1.779,01	R\$ 5.379,70	R\$ 6.718,42	R\$ 3.942,81	R\$ 3.661,28
4000015046								R\$ 1.314,64		R\$ 1.605,20	R\$ 1.794,95	R\$ 23.887,77	R\$ 1.501,37
4000020023			R\$ 114,82						R\$ 13.988,82	R\$ 18.633,46	R\$ 15.912,48	R\$ 16.592,24	R\$ 85.560,79
4000020015								R\$ 87.486,29	R\$ 104.630,00	R\$ 86.259,18	R\$ 93.179,82	R\$ 80.221,63	R\$ 17.299,82
4000026238						R\$ 16.204,08	R\$ 16.220,37	R\$ 24.596,35	R\$ 24.794,68	R\$ 26.766,13	R\$ 20.256,62	R\$ 17.348,84	R\$ 125.545,50
	R\$ 414,97	R\$ -	R\$ 114,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.204,08	R\$ 19.801,24	R\$ 116.131,51	R\$ 131.206,49	R\$ 134.028,03	R\$ 140.583,17	R\$ 141.313,53	R\$ 825.341,54

2. Ano 2021: débito do ano de 2021 referente as faturas com vencimento em fevereiro/202 e março/2021, no **valor total de R\$ 180.154,47** (cento e oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

FEV/2021	MAR/2021
R\$ 79.523,94	R\$ 100.630,53

3. Saldo devedor do parcelamento anterior (gestão 2017/2020): **RESTA UM MONTANTE A PAGAR** no valor de R\$ 1.937.889,97 (um milhão novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), que também é objeto de renegociação por meio do presente instrumento.
4. **Total:** R\$ 825.341,54 + R\$ 180.154,47 + R\$ 1.937.889,97 – R\$ 70.000,00 = R\$ 2.873.385,98 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



JUSTIFICATIVA Nº 006/2021-PMM

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA



Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DEBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2020, 2021 E O SALDO DEVEDOR DE UM PARCELAMENTO JA EXISTENTE, E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

O Município de Medicilândia possui uma dívida com a empresa EQUATORIAL PARA oriunda do consumo de energia elétrica por gestões anteriores, no valor atualizado de **R\$ 2.943.385,98 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**. Os débitos negociados no termo de confissão anexo são referentes aos anos de 2020, 2021 e saldo devedor de uma negociação anterior existente.

Os débitos relativos ao ano de 2020 constituem um montante em aberto no **valor total de R\$ 825.341,54 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a faturas com vencimento em janeiro/2020, março/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020 e janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

COLETIVA	Janeiro/2020	Fevereiro	Março/2020	Abril	Maior	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021
40000045037	R\$ 414,97						R\$ 3.580,87	R\$ 2.634,15		R\$ 5.379,70	R\$ 5.718,42	R\$ 2.240,87	R\$ 8.000,00
4000015046								R\$ 1.314,64	R\$ 1.779,01	R\$ 1.605,20	R\$ 1.734,95	R\$ 23.888,77	R\$ 17,07
4000020023			R\$ 114,82							R\$ 13.968,22	R\$ 18.633,45	R\$ 10.594,10	R\$ 12.000,00
4000020015								R\$ 67.486,35	R\$ 104.630,00	R\$ 86.259,18	R\$ 93.179,82	R\$ 80.701,03	R\$ 77.000,00
4000025238						R\$ 16.204,08	R\$ 16.220,37	R\$ 24.696,35	R\$ 24.794,68	R\$ 26.756,13	R\$ 20.256,82	R\$ 17.247,54	R\$ 17.000,00
	R\$ 414,97	R\$ -	R\$ 114,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.204,08	R\$ 19.001,24	R\$ 116.131,51	R\$ 131.203,69	R\$ 134.029,03	R\$ 140.583,17	R\$ 141.933,93	R\$ 125.045,90
													R\$ 825.341,54



Observa-se que os valores referentes ao mês de janeiro de 2021 são correspondentes ao consumo de 2020, razão pela qual deveriam ser liquidados pela gestão anterior.

Quanto ao **débito do ano de 2021**, existe um montante em aberto no **valor total de R\$ 180.154,47 (cento e oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, referente a faturas com vencimento em fevereiro/202 e março/2021, que foram atribuídas como entrada de parcelamento, conforme abaixo:

FEV/2021	MAR/2021
R\$ 79.523,94	R\$ 100.630,53

Por fim, o **saldo devedor do parcelamento anterior (gestão 2017/2020)** se trata de uma negociação pactuada (conforme termo anexo) no ano de 2020, entre o Município de Medicilândia e a empresa Equatorial Pará, em parcelas mensais de **R\$ 24.530,39 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos)**, das quais 11 foram pagas, **RESTANDO UM MONTANTE A PAGAR no valor de R\$ 1.937.889,97 (hum milhão novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, que também é objeto de renegociação por meio do presente instrumento.

Durante as tratativas, a **EQUATORIAL PARÁ**, por mera liberalidade e a pedido do ente municipal, concedeu desconto no montante de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo negociado, na oportunidade, a importância de R\$ 2.873.385,98 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), o qual será parcelado em 60 (sessenta) vezes sem juros e multas, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 44.887,19 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).



Portanto, por intermédio da presente autorização, o intento do Poder Executivo é o refinanciamento dos débitos provenientes da gestão a antecessora (2020 e o saldo devedor de um parcelamento já existente), de modo a saldar as dívidas junto a Distribuidora de Energia, evitando transtornos futuros, de modo que os serviços públicos essenciais à população não sejam prejudicados, em especial os de saúde e educação.

Em sendo assim, para celebrarmos referido parcelamento se faz necessária autorização legislativa, razão pelo qual submeto a presente propositura à apreciação dos nobres Edis, esclarecendo que as condições a serem firmadas constam no termo de transação anexo que fará parte integrante da lei.

Outrossim, ressaltamos ainda que o Projeto de Lei em apreço necessita que percorra trâmite de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em decorrência do item IV do Instrumento de Transação, Reconhecimento de Dívida e Parcelamento, onde ficou estipulado o prazo de 60 (sessenta) para que o Município Medicilândia se comprometesse, dentro de suas atribuições, a encaminhar e aprovar o presente projeto de lei.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.



JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Referencia	Tipo de documento	Origem	Conta contrato	Cotetiva	Vencimento
10/2020	FA		003009110142	Desagrupado	23/10/2020
11/2020	FA		003009110142	Desagrupado	16/11/2020
12/2020	FA		003009110142	Desagrupado	24/12/2020
04/2020	FA		003013894018	Postos de Saúde	25/05/2020
07/2020	FC		004000020015	Administração	26/08/2020
08/2020	FC		004000020015	Administração	26/09/2020
08/2020	FC		004000020015	Administração	09/11/2020
09/2020	FC		004000020015	Administração	26/10/2020
10/2020	FC		004000020015	Administração	26/11/2020
11/2020	FC		004000020015	Administração	26/12/2020
02/2020	FC		004000020023	Educação	26/03/2020
09/2020	FC		004000020023	Educação	26/10/2020
10/2020	FC		004000020023	Educação	26/11/2020
11/2020	FC		004000020023	Educação	26/12/2020
08/2020	FC		400000001668	Iluminação Pública	06/11/2020
06/2020	FC		400000045037	Postos de Saúde	26/07/2020
07/2020	FC		400000045037	Postos de Saúde	26/08/2020
07/2020	FC		400000045037	Postos de Saúde	05/10/2020
09/2020	FC		400000045037	Postos de Saúde	10/11/2020
09/2020	FC		400000045037	Postos de Saúde	26/10/2020
10/2020	FC		400000045037	Postos de Saúde	26/11/2020
11/2020	FC		400000045037	Postos de Saúde	26/12/2020
12/2019	FC		400000045037	Postos de Saúde	26/01/2020
07/2020	FC		004000015046	Ass Social	26/08/2020
08/2020	FC		004000015046	Ass Social	26/09/2020
09/2020	FC		004000015046	Ass Social	26/10/2020
10/2020	FC		004000015046	Ass Social	26/11/2020
10/2020	FC		004000015046	Ass Social	15/12/2020
11/2020	FC		004000015046	Ass Social	26/12/2020

Montante	Multa	Juros	Correção Monetária	Valor Devido
109,58	2,03	6,40	13,79	131,80
113,64	2,11	5,81	12,66	134,22
345,09	6,58	13,93	30,81	396,41
355,43	7,10	40,28	113,49	516,30
87.486,39	1.639,10	6.748,39	17.175,81	113.049,69
104.630,00	1.888,75	62,96	0,00	106.581,71
5.036,14	100,72	288,74	616,13	6.041,73
86.259,18	1.724,77	5.347,20	11.406,40	104.737,55
88.143,68	1.762,49	4.553,55	10.248,16	104.707,88
80.221,63	1.604,25	53,50	0,00	81.879,38
114,82	2,21	14,76	37,75	169,54
13.988,82	266,12	825,74	1.761,40	16.842,08
18.633,46	286,08	739,57	1.664,57	21.323,68
15.912,48	317,99	10,62	0,00	16.241,09
210.781,21	4.215,62	12.295,57	26.013,32	253.305,72
3.580,87	71,17	0,00	0,00	3.652,04
2.634,13	52,63	216,86	551,99	3.455,61
2.138,61	42,77	147,56	336,36	2.665,30
2.012,25	40,24	114,70	245,46	2.412,65
3.241,09	64,77	200,95	428,65	3.935,46
4.706,17	94,04	243,06	547,04	5.590,31
3.942,81	78,78	2,64	0,00	4.024,23
414,97	7,96	0,00	0,00	422,93
1.314,64	26,27	108,24	275,48	1.724,63
1.779,01	33,25	1,11	0,00	1.813,37
1.605,20	32,08	99,48	212,23	1.948,99
1.794,95	35,89	92,74	208,72	2.132,30
22.127,27	442,54	1.003,10	2.251,61	25.824,52
1.760,50	35,19	1,18	0,00	1.796,87

**INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO,
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUATORIAL PARÁ
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E MUNICÍPIO DE
MEDICILÂNDIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO
CIVIL PÁTRIA.**

I – DAS PARTES

De um lado, **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, Bairro Coqueiro, Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EQUATORIAL PARÁ** ou **CREDORA** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.593.525/0001-08, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1.035, Centro, CEP: 68.145-000, Medicilândia/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar do Egito, inscrito no CPF sob o n.º -----, denominado **DEVEDOR**, firmam o presente termo de confissão e parcelamento de dívidas, com transação, em conformidade com a legislação pátria e nos termos adiante avençados. denominado **DEVEDOR**, firmam o presente termo de confissão e parcelamento de dívidas, com transação, em conformidade com a legislação pátria e nos termos adiante avençados.

II – DO OBJETO

I – Pelo presente termo de confissão, parcelamento de dívida e transação, que entre si firmam **EQUATORIAL PARÁ** e o **DEVEDOR**, este assume o débito junto a **EQUATORIAL PARÁ**, no valor atualizado de **R\$ 2.943.385,98 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, referente às faturas de energia elétrica em aberto no período compreendido entre 2020 e fevereiro/20201 com vencimento em março/2021, bem como saldo remanescente de parcelamento anterior.

II – Os débitos negociados no presente termo de confissão são referentes aos anos de 2020, fevereiro/20201 com vencimento em março/2021 e saldo devedor de uma negociação anterior existente entre a **CREDORA** e o **DEVEDOR**, sendo detalhado conforme abaixo:

II.i – Quanto ao **débito do ano de 2020**, existe um montante em aberto no valor total de R\$ 825.341,54 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta um reais e cinquenta e quatro centavos).

II.ii – Quanto ao **débito do ano de 2021**, existe um montante em aberto no valor total de R\$ 180.154,47 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente às faturas de janeiro e fevereiro/2021.

II.iii – Quanto ao **saldo devedor do parcelamento anterior**, tem-se a explicar que em ano de 2020 o Município de Medicilândia pactuou acordo com esta concessionária de energia, 90 (noventa) parcelas mensais de R\$ 24.530,39 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos), das quais 11 foram pagas, RESTANDO UM MONTANTE A PAGAR no valor de R\$ 1.937.889,97 (hum milhão, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), que será RENEGOCIADO através do presente instrumento.

III - De forma a facilitar a negociação, a EQUATORIAL PARÁ, por mera liberalidade, concede desconto no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo negociado, na oportunidade, a importância de R\$ 2.873.385,98 (dois milhões , oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

III – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O DEVEDOR se compromete a pagar a dívida de R\$ 2.873.385,98 (dois milhões , oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente aos débitos descritos nos itens II.i, II.ii e II.iii, todos da Cláusula II – DO OBJETO, da seguinte forma:

I - uma entrada no valor de R\$ 180.154,47 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), relativo aos débitos vencidos e não pagos dos meses Janeiro/2021 (com vencimento em fevereiro/21 – R\$ 79.523,94) e Fevereiro/2021 (com vencimento em Março/21 – R\$ 100.630,53), que serão pagos até o dia xxx/xxx/xxxx;

II – O saldo remanescente de R\$ 2.693.231,51 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) será parcelado em 60 vezes sem juros e multa, parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 44.887,19 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e

dezenove centavos), as quais serão lançadas na fatura da Agrupadora 4000020015.

III - O **DEVEDOR** autoriza o débito da parcela mensal deste Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida a partir do mês de **junho de 2021**, diretamente na conta corrente xxxxxx, AG xxxxxxxx BANPARÁ, de sua titularidade, todo décimo dia útil do mês, declarando, nesta oportunidade, haver saldo suficiente disponível de suas receitas financeiras;

IV – DA CONDIÇÃO DE EFETIVIDADE:

O **DEVEDOR** se compromete a aprovar no prazo de 60(sessenta dias) dias a contar da data da assinatura do presente termo, a lei deliberando sobre o parcelamento acima descrito, para aprovação da Câmara Municipal, como condição resolutive do presente acordo.

Os débitos referentes ao presente acordo somente poderão ser lançados após a aprovação da lei na Câmara Municipal de Medicilândia.

V–DA ADIMPLÊNCIA DAS FATURAS DE CONSUMO:

O **DEVEDOR** se compromete, ainda, a pagar as faturas mensais vincendas e as do parcelamento anterior corrente, nos seus respectivos vencimentos, durante o período de 02 meses (abril e maio/2021), prazo este previsto para aprovação da lei acima citada.

VI – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I - Para operacionalização das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** neste instrumento ficam conferidos por este ente público poderes especiais aos representantes da **EQUATORIAL PARÁ** para o fim específico de atuar perante as instituições financeiras, unicamente para proceder ao débito mensal em conta, mencionado na **Cláusula III – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, item II**, podendo, para tanto, requerer, assinar termos, formulários, fazer cadastros e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos termos aqui acordados.

V – DO INADIMPLEMENTO

I - Os valores das parcelas serão debitados integralmente todo o dia décimo dia útil de cada mês, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas por período superior a 30 (trinta dias), a **EQUATORIAL**

PARÁ poderá utilizar os meios legais para recebimento do crédito, tais como a negativação, direito da concessionária conforme dispõem a Lei 8.987/95 e a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que, desde já, o **DEVEDOR** reconhece;

II – Em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida, inclusive, o protesto e execução judicial da dívida originária,, acrescida dos juros, multa e correção decorrentes do não pagamento nas datas de vencimento das faturas.

III - Em caso de execução da dívida, será deduzido o valor já pago até o ajuizamento da respectiva demanda, bem como, as parcelas pagas.

VI – DA EXTINÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL

As partes se comprometem a peticionar no Processo nº 0800021.22.2021.814-0072, em trâmite na Comarca de Medicilândia/PA, requerendo a homologação do acordo de forma a extinguir a ação com julgamento do mérito nos moldes do art. 487, III, b do CPC.

Parágrafo Único: As custas finais ficarão sob o encargo do respectivo autor da ação e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

VII - DAS DECLARAÇÕES

I - Os representantes legais das partes, que ora assinam o presente Contrato declaram, sob as penas da lei, que têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes e/ou do ente público que representam, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor (cf. legislação vigente).

II - Declaram, ainda, que estão devidamente autorizados a celebrar a avença e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários, não infringindo o presente Contrato nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas partes.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

I - O **DEVEDOR** se obriga a fazer a devida inclusão das despesas decorrentes do presente termo (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seus respectivos Orçamentos Anuais e LDO's, incluir em restos a pagar, quando necessário, assim como prevê-las nos demais instrumentos de controle de custos e anexo de metas fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Havendo tolerância por qualquer das partes quanto à execução das obrigações assumidas neste instrumento, tal fato será considerado ato de mera liberalidade, não se caracterizando renúncia ou novação de quaisquer dos direitos e obrigações aqui determinados.

II - O presente instrumento é assinado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer dolo, coação, vício de consentimento ou de vontade, constituindo-se em título executivo extrajudicial nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

X – DA CONFIDENCIALIDADE

I - Ficam as partes cientes de que as condições contratadas no presente instrumento são realizadas por mera liberalidade, deste modo, não vinculam, de nenhuma maneira, esta concessionária a conceder as mesmas condições de pagamento a qualquer outro ente público ou privado.

II - O registro oficial da avença junto ao acervo documental do Município se faz necessário, em obediência ao princípio da publicidade administrativa, encartado no art. 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, c/c art. 2º, parágrafo único, V e 3º, II da Lei 9.784/99.

XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medicilândia (PA), como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas porventura oriundas deste instrumento.

Estando assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, juntamente com as duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Medicilândia (PA), xxx de xxxx de 2021.

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/MF nº 04.895.728/001-80

MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA
CNPJ: 34.593.525/0001-08
JULIO CESAR DO EGITO - PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/0001-08

Secretaria de finanças ofício 016/2020

Medicilândia/Pa, 28 de Janeiro de 2020.

Ao

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ATT Sr.^o Gerente

Belém-PARÁ

ASSUNTO: CELPA – Autorização de Débito em Conta.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para autorizar a adoção das providências necessária à realização do débito em conta, das parcelas do acordo celebrado com as Centrais Elétricas do Pará S/A – Celpa, segue abaixo informações da conta a serem debitadas as 90 (noventa) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 24.530,39 (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos).

Titular:

BANPARÁ – Agência 0084 – C/C nº 395.110-3

Quantidade de Parcelas: 90

Valor da Parcela: R\$ 24.530,39

Ao ensejo de que possamos ser atendidos, desde já apresentamos nossos antecipados agradecimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Celso Trzeciak
CPF: 697.818.349-00
Prefeito Do Município De Medicilândia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/0001-08

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

A Prefeitura Municipal de Medicilândia, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Trzeciak, CPF: 697.818.349-00, autoriza o BANCO DO ESTADO DO PARÁ a efetuar débitos na conta corrente 395.110-3, agência nº 0084, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, em nome da empresa Centrais Elétricas do Pará, CNPJ nº 04.895.728/0001-80, no valor de R\$ 24.530,39 (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos).

Declaro ciência de que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ debitará mensalmente o valor informado acima e que, caso tal valor não corresponda ao devido pela Prefeitura, nenhuma responsabilidade incidirá sobre a instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 28 de janeiro de 2020.

Celso Trzeciak
CPF: 697.818.349-00
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA E MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL PÁTRIA.

I – DAS PARTES:

De um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, Bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CELPA** ou **CREDORA** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.593.525/0001-08, com sede na Travessa Dom Eurico, s/n - Centro – Medicilândia/PA - CEP: 68145-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Trzeziak, inscrito no CPF sob o nº 697.818.349-00, denominada **DEVEDOR**, firmam o presente termo de confissão e parcelamento de dívidas, com transação, em conformidade com a legislação pátria e nos termos adiante avençados.

II – DO OBJETO

Pelo presente termo de confissão, parcelamento de dívida e transação, que entre si firmam a **CELPA** e o **DEVEDOR**, este confessa o débito junto a **CELPA** no valor atualizado de **R\$ 2.179.711,52 (Dois milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, referente às faturas de energia elétrica em aberto e com vencimento até novembro/2019.

Parágrafo único: Para fins de celebração do acordo e de estimular a adimplência do **DEVEDOR**, a **CREDORA** concede um desconto condicionado à adimplência no valor de **R\$ 429.778,66 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, sendo negociado, portanto, o débito de **R\$ 1.749.932,86 (Um milhão, setecentos**





e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser pago nas condições a seguir expostas.

III – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O DEVEDOR se compromete a pagar a dívida da seguinte forma:

III.i – O valor referente a dívida de R\$ 1.749.932,86 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) será pago em 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 24.530,39 (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos), cada, destacando-se que neste valor de parcela já está aplicada a taxa de juros de financiamento de 0,40% a.m. (quarenta centésimos por cento ao mês) sobre o saldo parcelado, com primeiro pagamento a ser realizado em 15/01/2020;

III.ii- O MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA autoriza o débito da parcela mensal deste Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida diretamente na conta corrente 395.110-3, AG 0084, Banco Banpará, de sua titularidade, todo décimo dia útil do mês, declarando, nesta oportunidade, haver saldo suficiente disponível de suas /receitas financeiras;

IV – DO INADIMPLEMENTO

Os valores das parcelas serão inclusos nas faturas mensais de energia elétrica e, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas por período superior a 30 (trinta dias), a CELPA poderá utilizar os meios legais para recebimento do crédito, como a suspensão do fornecimento de energia, negativação, direito da concessionária conforme dispõem a Lei 8.987/95 e a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que, desde já, o DEVEDOR reconhece;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da incidência dos juros legais, o não pagamento dos valores acordados na data do seu vencimento implicará a cobrança de multa de 2% sobre o valor de cada parcela, juros de mora de 0,0333% ao dia, além de atualização monetária, calculada mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV, apurada no período entre o seu vencimento e a data do seu pagamento;





Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência, ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida, inclusive, o protesto e execução judicial da dívida originária - R\$ 2.179.711,52 (Dois milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), acrescida dos juros, multa e correção decorrentes do não pagamento nas datas de vencimento das faturas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de execução da dívida originária, será deduzido o valor já pago até o ajuizamento da respectiva demanda.

V – DA CONDIÇÃO DE EFETIVIDADE

O **DEVEDOR** se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, encaminhar o projeto de lei deliberando sobre o presente parcelamento para aprovação da Câmara Municipal, sendo tal aprovação a condição necessária para validade do presente termo.

O cumprimento deste item será condicionado a execução da alínea "b" da cláusula III DAS **CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**, sem prejuízo a execução da alínea "a" da mesma.

VI – DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento das cláusulas aqui ajustadas, as partes ficarão sujeitas, ainda, a título de cláusula penal, à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado na Cláusula Primeira.

VII - DAS DECLARAÇÕES

Os representantes legais das partes, que ora assinam o presente Contrato declaram, sob as penas da lei, que têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes e/ou do ente público que representam, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor. Declaram, ainda, que estão legalmente autorizados a celebrar a avença e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários, reconhecendo que o presente ajuste não infringe nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas partes ou qualquer vedação legal, inclusive, mas não





se limitando, às condições de endividamento público e de inclusão na dívida fundada interna do **DEVEDOR**, declarando-se, por fim, não haver nenhuma transgressão aos limites de endividamento público a que estão atrelados os transatores.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

O **DEVEDOR** se obriga a fazer a devida inclusão das despesas decorrentes do presente termo (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seus respectivos Orçamentos Anuais e LDO's, incluir em restos a pagar, quando necessário, assim como prevê-las nos demais instrumentos de controle de custos e anexo de metas fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo tolerância por qualquer das partes quanto à execução das obrigações assumidas neste instrumento, tal fato será considerado ato de mera liberalidade, não se caracterizando renúncia ou novação de quaisquer dos direitos e obrigações aqui determinados.

O presente instrumento é assinado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer dolo, coação, vício de consentimento ou de vontade, constituindo-se em título executivo extrajudicial nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

O presente instrumento se restringe aos débitos nele assinalados, restando resguardado o direito da **CELPA** de cobrar os débitos que eventualmente ainda existam em nome da **DEVEDOR**.





X – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA), como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas porventura oriundas deste instrumento.

Estando assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, juntamente com as duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira (PA), 24 de janeiro de 2020.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

MUNICÍPIO DE MEDICILANDIA

CELSO TRZECIAK – CPF: 697.818.349-00

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DEBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2020, 2021 E O SALDO DEVEDOR DE UM PARCELAMENTO JA EXISTENTE, E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos, oriundos do consumo de energia elétrica, **EQUATORIAL PARÁ**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Para, na Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, Bairro Coqueiro, inscrita n CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80.

Art. 2º. O débito a ser confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante ATUALIZADO (com juros, multas e correções) de **R\$ 2.943.385,98 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, que após concessão de desconto condicionado pela credora, perfazem o valor final de R\$ 2.873.385,98 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e novecentas e oito centavos).

Paragrafo Primeiro. O parcelamento de que trata esta Lei fica limitado em no máximo 60 (Sessenta) parcelas mensais e poderá ser dividido administrativamente entre as secretarias devedoras.

Parágrafo Segundo. A dívida mencionada no caput é composta pelos valores constantes no quadro de Débito com aplicação de desconto, em anexo, incluindo débitos não pagos referente ao período de 2020, 2021 e o saldo devedor de um parcelamento já existente.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Art. 3º. O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, a ser firmado entre o Município de Medicilândia e EQUATORIAL.

Art. 4º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes do repasse do ICMS mensal feito ao Município.

Parágrafo Único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 5º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 06 de abril de 2021.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 10 de maio de 2021.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal
Medicilândia/PA